

CEDI - P. I. B.
DATA 29 / 7 / 87
COD. PED 07

1.º ATO DE ASSINATURA

Composição que entrou em fórum os Índios Pankararé, representados neste ato pela Comissão infra-assinada e assistidos pela FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, e os posseiros do Brejo do Burgo e Juá, que são no Município de Glória e este no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, representados pela Comissão infra-assinada e acompanhados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Glória e de Paulo Afonso, e com a interveniência da Prefeitura Municipal de Glória, Estado da Bahia, do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário - MIRAD, do INCRA DR-05, do Instituto de Terras da Bahia-INTEREA, tudo por objeção: definição de reserva indígena, definição possessória e titulação de área, tudo de acordo com o que se segue.

1) Estudos antropológicos e históricos comprovaram a existência na região de Glória, Estado da Bahia, dos índios Pankararé, fato hoje reconhecido expressamente pelos posseiros.

2) As partes acordaram em definir a Reserva Pankararé da seguinte forma:

- PARTINDO DO PONTO ES 25/H-9 acompanhava Estrada de Chico até o ponto em que encontra o riacho da Baixa da Emma, daí desce em direção à picada da SEMA, contornando a Fazenda Faus "retos", ficando o pasto de cima para a reserva, e daí em direção sudeste até encontrar a picada da SEMA.acompanhando essa picada no sentido leste-oeste até o ponto M8, daí acompanhando essa picada no sentido sul-norte até o ponto que contorne a propriedade de Eneas Lourenço, voltando em linha reta até a picada da Petrobras, seguindo essa picada na direção oeste-leste até atingir a Lagoa Vermelha-Baixa do Chico, daí acompanhava a Baixa do Chico até a picada da FUNAI, daí na direção oeste-leste seguindo a mesma picada até o ponto ES 25/H-9, fechando, então o perímetro da reserva.

2.1. Ficou definida, ainda, área indígena dentro do Brejo do Burgo que englobará Térreiro do Poró, Escola e Enfermaria da FUNAI, partindo desta até os limites da Casa de Nicanor Pereira Xavier ("elo"), retornando até a baixa indo em direção ao raso e daí através de um corredor com largura de quinze (15) metros até a reserva indígena. O corredor não será cercado, apenas será simbolizado por piquetes.

2.2. Dentro da reserva serão estabelecidos os órgãos públicos federais e ou estaduais perfurando três (3) poços artesianos, que serão localizados um(1) na Serrota, um(1) no Chico e um (1) no Caldeirão. Os mesmos órgãos cercarão toda a área da reserva indígena.

2.3. As benfeitorias de posseiros - cercados, roças, casas, abrigos, barreiros,

100% Nota Perna / Corpo

o direito de posse e uso dos imóveis que o Estado não pode regular, que deve ser definido pelo artigo 1º da Constituição Federal, que não indemniza os benfeiteiros que serão titulares para uso e posse dos imóveis, permanecendo assim até o efetivo pagamento.

2.4. A reserva será respeitada pelos posseiros e, desde que cerrada não mais se admitirá a permanência em sua área de criação dos posseiros. Desde a assinatura do presente acordo, a reserva indígena será de uso exclusivo da comunidade Pankararé.

2.5. Equipes da FUNAI/INCRA acompanhados de uma comissão de três índios e três passageiros farão a imediata delimitação de toda a reserva indígena, para que se tenha pleno conhecimento de seus limites.

2.6. Equipes da FUNAI/INCRA farão, imediatamente, levantamento de todas as benfeite-rias de posseiros existentes dentro da área destinada à reserva indígena, bem como da área indígena de dentro do Brejo do Burgo, conforme ponto 2.1, visando avaliação preliminar e identificação de seus detentores. Deste trabalho participará tam-bém o INTERBA.

3) Compreende-se como Brejo do Burgo uma área de aproximadamente 7.500 ha. delimitada pelos seguintes pontos referenciais: pelo lado sul a reserva indígena e a comunidade Juá; pelo lado norte o limite com as comunidades do Tamus, tendo como ponto limítrofe a Fonte do Gajueiro, além das comunidades de Serra Negra e Cabaços; pelo lado oeste Salgado do Belo e Icô e pelo lado leste a Ribeira de Luz. Com exceção do limite de Tanque todos os demais lados já estão delimitados por picadas feitas pelos possessários.

3.1. A Fonte Grande existente na área do Brejo do Burgo é criada como bem público e será de uso comum tanto de índios como de posseiros.

3.2. As áreas cercadas pelos posseiros será titulada pelo INTERBA, conforme medições efetuadas anteriormente por esse Instituto.

3.3. As áreas cercadas pelos índios, bem como suas fronteiras, serão devidamente identificadas e sinalizadas pelo INCRA/INTERBA e sua forma de legalização será definida pela FUNAI/INCRA/INTERBA.

3.4 As áreas remanescentes à titulação dos posseiros e zonalização feita nas roças e acciros dos índios serão tituladas pelo INTERPA nos posseiros em forma de comparsão.

3.5. Os índios poderão livremente exercer seus cristórios, casar na área do Brejo do Burgo também sob a forma de pacto comum, perpetuamente, e os índios que tem casas e roças na Carioca poderão fazer coleta de lenha para seu uso doméstico a partir

3.6. É vedada nas férias, lares etc, a exploração de novas áreas dentro da limitação

definidos de conformidade com o estabelecido no item 3.3.

3.7. As medidas previstas neste acordo deverão ser concretizadas simultaneamente, máximo no que concerne a definição dos corredores entre os indios, titulação dos posseiros e o corpúsculo.

3.8. O descumprimento do estabelecido neste acordo com relação ao Brejo do Burgo implicará no desfazimento de todo o conjunto do estipulado no presente acordo, resultando no retorno à mesa de negociação e ao uso comum, por indios e posseiros de todas as áreas.

4. Para dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação do presente acordo será constituída uma comissão composta de cinco(5) indios e cinco (5) posseiros, mediada pelo Grupo de Trabalho.

5. O presente acordo obriga herdeiros e sucessores das partes.

Por estes acordos assinam o presente, juntamente com os representantes do Grupo de Trabalho.

Paulo Afonso, 02 de agosto de 1.985.-

Magnos José Beal Pennay. Biço de Paulo Afonso.

Maria Soledade Puccio Paraiso
Tesoureira I Presidencia da Fazenda
Município de ... - MCEP.

Paulo Afonso - MCEP - CINI/NE

Assinatura - ADU. DEPO. SIA/DIC/2
STR - ELETRO/PAULO AFONSO.

ALTA FERAGIHA SOARES
Folha de votos
Data: 18/08/1985
Assunto: Paulo Afonso
Assinatura: Alta Feragiha Soares - Testem.
Certifico que a presente cópia folheia
esta conforme ao original
José 18/08/1985
Alta Feragiha Soares - Testem.